



Paginação do Jornal:

<< 70 de 104 >>

Ir para a página:

 ok

Sumário da Edição

Selecione 

70

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 72, quinta-feira, 16 de abril de 2015

40°11'28,59"O e 18°22'56,03"S (ponto 04); segue sentido norte, por uma estrada rural, atravessando um córrego nas c.g.a. 40°11'22,75"O e 18°22'41,58"S (ponto 05); continua pela estrada rural até as c.g.a. 40°11'25,47"O e 18°22'32,24"S (ponto 06); segue em linha reta até as c.g.a. 40°12'05,04"O e 18°21'56,51"S (ponto 07), a 100m ao sul do talvegue do córrego Santo Antônio; continua acompanhando o talvegue do Santo Antônio, sentido oeste, passando pelas c.g.a. 40°12'49,85"O e 18°21'46,18"S (ponto 08), 40°13'01,31"O e 18°21'43,82"S (ponto 09) e 40°13'21,05"O e 18°21'46,84"S (ponto 10), a cerca de 100m da margem sul do Santo Antônio; segue sentido oeste até as c.g.a. 40°13'52,23"O e 18°21'47,13"S (ponto 11), a 160m do mesmo córrego; segue até as c.g.a. 40°14'25,52"O e 18°21'46,97"S (ponto 12), na nascente do córrego Água Limpa; segue em linha reta, sentido norte, até as c.g.a. 40°14'24,25"O e 18°21'12,86"S (ponto 13), na nascente de um córrego; segue em linha reta, sentido nordeste, até as c.g.a. 40°13'28,63"O e 18°20'59,51"S (ponto 14), na nascente de um córrego; segue sentido nordeste, margeando o córrego, passando pelas c.g.a. 40°12'23,73"O e 18°20'50,79"S (ponto 15), c.g.a. 40°12'55,33"O e 18°20'50,38"S (ponto 16), c.g.a. 40°12'42,31"O e 18°20'37,71"S (ponto 17), c.g.a. 40°12'02,76"O e 18°20'25,59"S (ponto 18) e c.g.a. 40°11'41,41"O e 18°19'52,90"S (ponto 19), 40°11'025,36"O e 18°19'46,79"S (ponto 20), na barragem do córrego do Veado; segue sentido nordeste até as c.g.a. 40°10'32,03"O e 18°19'15,81"S (ponto 21), nascente do córrego São Roque; segue sentido nordeste até as c.g.a. 40°09'43,93"O e 18°18'38,33"S (ponto 22); segue sentido noroeste até as c.g.a. 40°09'50,86"O e 18°17'56,43"S (ponto 23), próximo a um fragmento florestal; segue em linha reta, sentido leste, até as c.g.a. 40°08'43,07"O e 18°17'53,61"S (ponto 24), no talvegue de um córrego; segue sentido sudeste até as c.g.a. 40°07'58,67"O e 18°18'02,23"S (ponto 25), no talvegue de um córrego; segue em linha reta, sentido leste, até as c.g.a. 40°06'31,36"O e 18°18'10,82"S (ponto 26), no talvegue do córrego Tatu Assado; segue sentido sudeste até o talvegue de um córrego nas c.g.a. 40°05'29,43"O e 18°18'30,92"S (ponto 27); segue sentido sudeste até as c.g.a. 40°06'02,93"O e 18°19'19,67"S (ponto 28), no talvegue de um córrego e distanciada 350m da nascente; segue no sentido sul até as c.g.a. 40°05'36,45"O e 18°20'13,29"S (ponto 29); segue em linha reta, sentido sul, até as c.g.a. 40°05'38,52"O e 18°20'37,34"S, na barragem (ponto 30); segue sentido sudeste até as c.g.a. 40°06'16,74"O e 18°20'50,60"S (ponto 31), na margem da barragem do córrego do Veado; contorna a barragem por uma linha a cerca de 100m de sua margem, passando pelas c.g.a. 40°06'15,86"O e 18°20'54,65"S (ponto 32), c.g.a. 40°06'30,60"O e 18°20'59,41"S (ponto 33), c.g.a. 40°06'42,29"O e 18°21'06,66"S (ponto 34), c.g.a. 40°06'58,98"O e 18°21'10,96"S (ponto 35), c.g.a. 40°07'11,68"O e 18°21'25,62"S (ponto 36), c.g.a. 40°07'42,82"O e 18°21'16,45"S (ponto 37); segue em linha reta, atravessa o córrego Água Limpa e vai até as c.g.a. 40°07'38,02"O e 18°22'30,33"S (ponto 38), na estrada Pinheiros - Pedro Canário e daí retorna pela estrada até o ponto 01.

Art. 2º. Ficam aprovadas as normas e demais condições de implementação da zona de amortecimento, constantes do Anexo 1.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO I

NORMAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA RESERVA BIOLÓGICA DO CÔRREGO DO VEADO
As atividades a serem implantadas na zona de amortecimento (ZA) não poderão comprometer a integridade do patrimônio natural da Unidade de Conservação (UC), devendo ser obedecidas as con-

É proibido o despejo de efluentes e resíduos sólidos contaminantes nos trechos dos córregos localizados dentro dos limites da ZA da RBCV.

Não é permitido o plantio de espécies pertencentes à flora brasileira que não tenham ocorrência natural na região ou exóticas sem que sejam feitos os devidos estudos sobre o potencial de sua propagação nos ambientes protegidos pela RBCV.

O licenciamento de criadouros de espécies animais pertencentes à fauna brasileira sem ocorrência natural na RBCV ou exóticas deverá ouvir o órgão responsável pela gestão da UC, resguardados os dispositivos legais acerca do estabelecimento de criadouros.

É proibida a instalação de criadouros de espécies nativas que ocorram na RBCV.

Salvo nos casos previstos ou autorizados, é proibido o uso do fogo na vegetação da ZA.

Em todas as plantações onde exista o risco de ocorrência de incêndios, os proprietários rurais deverão manter um acríco com largura mínima de 05m dos plantios de eucalipto e de cana-de-açúcar e 01m para outras culturas.

É proibida a criação de abelhas para quaisquer fins que usem espécies não nativas, e a criação de espécies nativas deverá ser objeto de autorização.

COORDENAÇÃO REGIONAL NA 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Nisia Floresta, no estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 02070.001960/2011-50)

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 6ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/nº de 27 de setembro de 2001, que criou a Floresta Nacional de Nisia Floresta;

Considerando a Portaria ICMBio nº 83, de 22 de outubro de 2008, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Nisia Floresta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Nisia Floresta são vistas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e atual periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenadoria Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY CARLA MARCON NEVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO uso das atribuições e em conformidade com o disposto no art. parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo 33 da Lei 9.636/98, e de acordo com os elementos que integra Processo nº 04906.200156/2015-31, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do Serviço público o imóvel União, localizado no Povoado Jatobá, Município de Barra dos Queiros/Sergipe, constituído por terreno de marinha e acrescida marinha, com Registro Imobiliário Patrimonial - RIP, a saber: 3111.0000020-10, com área da União medindo 4.271,16m², 3111.0000025-24 com área da União medindo 2.122,95 m² e 3111.0000024-43 com área da União medindo 3.441,08 m², Reg. Regional nº 4382, com área da União medindo 4.465,81m², Reg. Regional nº 4383, com área da União medindo 4.243,44 m², totalizando 9.835,19 m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a declarar a área da União, para fins de Regularização Fundiária.

Art. 3º A SPURF dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e ao Município. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 15 de abril de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0152/2015 de 10/04/2015